lei nº 7568 de 19.07.94
DOM nº 10409 de 27.07.94

Sancionada

Aquivo 10.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13 / 05 / 94

PROJETO DE LEI Nº 135/94

Prefeito Municipal - Mensagem 0050/94

ASSUNTO

Cria o departamento do Patrimônio Histórico - cultural na estrutura Organizacional da fundação cultural de Fortaleza - FCF, e dá outras providências

LEI Nº 7568 DE 19 / 07 / 94

DIOM Nº 10409 DE 27 / 07 / 94

ARQUIVO 10-08-94

DIGITALIZADO
EM: 08/11/00
Regina Roberta Costa
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 075681994
Projeto: 01351994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FCF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7568 DE 19 DE julho DE 1994.

Ao Departamento Legislativo
01.08.94
Diretor Geral

Cria o Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural na estrutura organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural na estrutura organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF com a finalidade de desenvolver, implementar e difundir políticas sobre o patrimônio histórico municipal, bem como promover e adotar medidas para a preservação do referido patrimônio.

Art. 2º - Respeitada a finalidade estabelecida no Art. 1º, supra, as competências e atribuições do Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural serão definidas por Decreto, no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados e incluídos na estrutura da Fundação Cultural de Fortaleza os seguintes cargos, de livre provimento pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 1(um) de Diretor de Departamento-DAS 1;

II - 2(dois) de Diretor de Divisão-DAS 2.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a ajustar o orçamento da Fundação Cultural de Fortaleza à sua nova estrutura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE julho DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 327
DATA: 13, 05, 94
HORA: 11:20
Funcionário

Mensagem nº 0050 /94

Fortaleza, 12 de maio de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a subida honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que trata da criação do Departamento de Patrimônio Histórico-Cultural, na estrutura organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza.

Referido Departamento terá por finalidade desenvolver, implementar e difundir políticas sobre o patrimônio histórico municipal, bem como promover e adotar medidas objetivas e oportunas para a preservação do referido patrimônio.

Com esse propósito, submeto à apreciação dos dignos representantes populares nessa Casa o Projeto de Lei objeto desta Mensagem.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
José Sarto Nogueira Moreira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Do Departamento Legislativo
13.05.94
Diretor Geral

PRÉDIO.DOC

Adiado por 48 horas
Projeto de Lei nº 135/94
23/06/94

COMISSÃO DE Leg. Just. e R. Final
DESIGNO O VEREADOR Alberto Leite COMO RELATOR
Em 23/05/94 Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 23.05.94
Presidente

Cria o Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural na estrutura organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 26/5/94
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural na estrutura organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF com a finalidade de desenvolver implementar e difundir políticas sobre o patrimônio histórico municipal, bem como promover e adotar medidas para a preservação do referido patrimônio.

Art. 2º - Ao Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural competirá:

I - cadastrar os imóveis que poderão integrar o acervo do patrimônio histórico municipal;

II - realizar pesquisa e documentação sobre os imóveis do acervo;

III - vistoriar, sistematicamente, o estado e a conservação dos imóveis;

IV - adotar providências com vistas à realização de obras para preservação e recuperação de imóveis;

V - fazer estudos e proposições com vistas ao tombamento de imóveis;

VI - promover a difusão do acervo junto aos diversos públicos;

VII - manter articulação com entidades estaduais e federais em benefício do patrimônio histórico municipal.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 29/06/1994
PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL
Em 29/06/1994
PRESIDENTE

Art. 3º Ficam criados e incluidos na estrutura da Fundação Cultural de Fortaleza os seguintes cargos, de livre provimento pelo chefe do Poder Executivo:

I - 1 (um) de Diretor de Departamento - DAS. 1;

II - 2 (dois) de Diretor de Divisão - DAS.2.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a ajustar o orçamento da Fundação Cultural de Fortaleza à sua nova estrutura;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade,

Antonio Elbano Cambraia

Prefeito de Fortaleza

PRÉDIO DOC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 112 /94
Ao Projeto de Lei nº 135/94

Em 17/06/1994
PRESIDENTE

A Mensagem de nº 050/94 do Exmo. Sr. Prefeito, Antonio Elbano Cambraia, que cria o Departamento do Patrimônio Histórico Cultural na Estrutura Organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza é oportuna, legal e legítima. Parte da memória de nossa cidade já foi destruída, urge da sociedade, seguimentos vinculados e responsáveis pelo patrimônio histórico-cultural de nossa Fortaleza, embelezada pelo sol e mar, a necessidade de um órgão que venha preservar a memória histórica e cultural do nosso povo, portanto, oportuno e legítimo o Projeto de Lei nº 135/94 do Executivo Municipal, que deverá merecer, por certo, todo o apoio, dos integrantes do Poder Legislativo Municipal, no sentido de aprovar e fiscalizar a ação do referido órgão, inclusive com sugestões que possam contribuir para a preservação do patrimônio Histórico e Cultural da cidade e que as futuras gerações tenham referenciais do trabalho do seu povo e de sua gente.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1994.

Relator

Presidente

APROVADO
EM 29/06/94
Presidente

Cria o Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural na estrutura organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural na estrutura organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF com a finalidade de desenvolver, implementar e difundir políticas sobre o patrimônio histórico municipal, bem como promover e adotar medidas para a preservação do referido patrimônio.

Art. 2º - Respeitada a finalidade estabelecida no Art. 1º, supra, as competências e atribuições do Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural serão definidas por Decreto, no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados e incluidos na estrutura da Fundação Cultural de Fortaleza os seguintes cargos, de livre provimento do Chefe do Poder Executivo:

I - 1 (um) de Diretor de Departamento - DAS 1;
II - 2 (dois) de Diretor de Divisão - DAS 2.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a ajustar o orçamento da Fundação Cultural de Fortaleza à sua nova estrutura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade,

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 400
DATA: 29 / 06 / 94
HORA: 11:50
Funcionário

Ofício Nº 0968 /94

Fortaleza, 28 de junho de 1994

Ao Depar... 3
...../...../.....
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Refiro-me à Mensagem Nº 0050/94 de 12 de maio de 1994 , que encaminhou a essa Augusta Casa projeto de lei criando o Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural, na estrutura organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza.

A propósito, com vistas à melhoria da proposição já formulada, à luz dos elevados interesses do Município, solicito a substituição do Art. 2º do referido projeto de lei, o qual passará a ter a redação que se apresenta no anexo deste ofício.

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

Ilmo Sr.
José Sarto Nogueira Moreira
D.D Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 135/94.

APROVADO
EM 30/06/94
Presidente

Cria o Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural na estrutura organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural na estrutura organizacional da Fundação Cultural de Fortaleza - FCF com a finalidade de desenvolver, implementar e difundir políticas sobre o patrimônio histórico municipal, bem como promover e adotar medidas para a preservação do referido patrimônio.

Art. 2º - Respeitada a finalidade estabelecida no Art. 1º, supra, as competências e atribuições do Departamento do Patrimônio Histórico-Cultural serão definidas por Decreto, no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados e incluídos na estrutura da Fundação Cultural de Fortaleza os seguintes cargos, de livre provimento pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 1(um) de Diretor de Departamento-DAS 1;

II - 2(dois) de Diretor de Divisão-DAS 2.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a ajustar o orçamento da Fundação Cultural de Fortaleza à sua nova estrutura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1143 /94

Fortaleza, 1º de julho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CRIA O DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA - FCF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador Jose Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087 - Caixa Postal 5011